

## Leis

Lei nº 395/2009, de 19 de Janeiro de 2009.

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

"Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com o objetivo de adquirir 01 (uma) ambulância 0 km (zero quilometro), através do Programa de Apoio Financeiro aos Municípios do Estado da Bahia-PAFSAúde, destinada ao transporte de pacientes em decúbitos horizontal, para remoções simples, com recursos do Fundo Estadual de Saúde., contribuindo assim para ampliação e melhoria da prestação de serviços públicos na área de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
Prefeito Municipal

=====

LEI N ° 396/2009, de 19 de Janeiro de 2009.

"Dispõe sobre a renovação da autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica renovada a autorização legislativa, no sentido de que possa o Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública, contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, onde poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situação de calamidade publica;  
II- combate a surtos epidêmicos;  
III- admissão de professor substituído;  
IV- admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;  
V- admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Art.3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária específica.

Art.4º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o contraditório e a ampla defesa .

Art.5º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos dessa Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, o qual vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de Janeiro a 01 de Julho de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WGWURUN/ZDK8T9HN81JLNA

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiras.ba.io.org.br](http://www.palmeiras.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Anexo I  
Contratos Temporários

Cargo	Quantidade	Lotação	Jornada	Requisito	Justificativa
Médico	03	PSF	40 horas	Clinico geral	Programa federal
Médico	01	Hospital João Freire	40 horas	Clinico Geral	Programa Municipal
Enfermeira	03	PSF	40 horas	Nível Superior	Programa Federal
Enfermeira	01	Hospital João Freire	40 horas	Nível Superior	Programa Municipal
Dentista	02	PSF	40 horas	Nível Superior	Programa Federal
Agente de Endemias	09	Secretaria de Saúde	40 horas	2º Grau	Programa Municipal
Técnico em Enfermagem	03	PSF	40 horas	Nível Técnico	Federal
Técnico em Enfermagem	01	Hospital João Freire	40 horas	Nível Técnico	Programa Municipal
Bioquímico	01	Hospital João Freire	40 horas	Bioquímico	Programa Municipal
Motorista	03	Município	40 Horas	1º Grau Habilitação	PSF
Instrutor de Capoeira	01	Atividade CRAS	20 horas	Conhecimento experiência na área	Programa Federal
Engenheiro	01	Sec. Infra-Estrutura	40 horas	Nível Superior	Realização de obras eventuais que o município venha a executar
Pedreiro	5	Sec. Infra-Estrutura	40 horas	1º Grau	Realização de obras eventuais que o município venha a executar
Auxiliar de Pedreiro	05	Secretaria de Infra-estrutura	40 horas	1º Grau	Realização de obras eventuais que o município venha a executar
Auxiliar de Enfermagem	3	PSF	40 horas	Curso técnico	Curso técnico
Professor	2	Zona Rural	20 h	Ensino Médio ou e Licenciado em Inglês	Programa Municipal
Professor	01	Zona Rural	20 horas	Ensino Médio e ou/Licenciado em Português	Programa Municipal
Professor	01	Zona Rural	20 horas	Ensino Médio ou e/ Licenciado em Matemática	Programa Municipal
Professor	04	Zona Rural	20 horas	Ensino médio e/ ou Magistério	Programa
Professor	01	Zona Rural	40 horas	Ensino médio e/ ou Magistério	Programa Municipal
Professor	01	Zona Rural	20 horas	Ensino Médio e ou/Licenciado em E.Física	Programa Municipal
Professor	03	Zona Rural	40 horas	Nível Médio	Programa Municipal
Agente Administrativo	03	Administração	40 horas	Técnico	Programa Municipal
Técnico em Laboratório	01	Hospital João Freire	40 horas	Técnico	Programa Municipal
Gari	37	Sec. Infra-estrutura	40 horas	Alfabetizado	Programa Municipal
Encarregado de Água	10	Sec. Infra-estrutura	40 horas	Alfabetizado	Programa Municipal

Professor de Escolinha de futebol	01	Secretaria de educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal
Professor de Caiaque Pólo	01	Secretaria de Educação	40 horas	Conhecimento e experiência na área	Programa Municipal

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
Prefeito Municipal

Lei nº 397/2009, de 19 de Janeiro de 2009

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação Estadual e Nacional dos Municípios do Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as Entidades Oficiais dos Municípios – UPB – UNIÃO PREFEITOS DA BAHIA e com o CNM \_ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM .

Art.2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Palmeiras nas esferas administrativas do Estado da Bahia e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º -Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcos Venícios Santos Teles  
Prefeito Municipal

Lei nº 398/2009, de 19 de Janeiro de 2009

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong's, Cooperativas e Fundações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong's, Cooperativa e Fundações.

Art. 2º - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.